



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1530 de 24 de maio de 2024

“Autoriza a adesão do Município de Barra Longa, Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP define competência e procedimentos de fiscalização e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra Longa, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Barra Longa realizará a proteção e defesa do consumidor em seu território, de forma consorciada, delegando ao Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP a competência para a criação, regulamentação e implantação dos serviços de atendimento ao consumidor, fiscalização e aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Caberá ao Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP planejar, elaborar, coordenar e executar a política regional de proteção e defesa do consumidor.

Art. 2º. Fica ratificado o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, intitulado PROCON Regional, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. O atendimento ao consumidor, no município integrante do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, pelas Unidades Locais do PROCON Regional, será executado de forma permanente.

Parágrafo único. A fiscalização das relações de consumo, a cargo do PROCON Regional, será executada de acordo com a demanda da sociedade, e, ainda, com o seu planejamento anual.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder bens móveis e imóveis especificados em Contrato de Programa, servidores públicos, bem como utilizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

empregados contratados pelo CODAP, indicados para o exercício das funções previstas neste Programa para compor a estrutura do Programa Regional de Proteção de Defesa do Consumidor - CODAP.

Parágrafo único. O município integrante do PROCON Regional, para realizar o atendimento ao consumidor nele residente, poderá ceder um servidor ao consórcio, preferencialmente concursado, de nível médio, no mínimo, bem como utilizar empregados contratados pelo CODAP e o espaço onde o atendimento será realizado.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar no orçamento vigente para fazer face às despesas do Contrato de Programa a ser firmado.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 24 de maio de 2024

Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal